



## O RESET GLOBAL: UM CAMINHO PARA A TRANSHUMANIDADE

THE GLOBAL RESET: A PATH TO TRANSHUMANITY

DOI: XXXXXXX

### ***Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro***

Doutora, Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia; Estágio de Pesquisa Pós-Doutoral em Direito concluído em 2021(NOVA/Lisboa), 2019 (FADUSP) e 2016 (FDUC); Doutora e Mestre pela PUC/SP; Pesquisadora Líder do Grupo Biodireito, Bioética e Direitos Humanos/UFU e do Observatório Interamericano e Europeu dos ODS/UFU.

E-mail: [crmloureiro@gmail.com](mailto:crmloureiro@gmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8808192737927290>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0471-5711>

**RESUMO** A crise humanitária desencadeada pela pandemia provocou reflexões importantes a respeito da necessidade de mudança de paradigma da comunidade internacional no ambiente pós-pandêmico, em especial no sentido da resignificação de *standards* consolidados sob a influência da perspectiva antropocêntrica, que norteou a relação do ser humano com a natureza. Nesse contexto, para se consolidar a justiça global, o trabalho propõe como objetivo geral o instituto jurídico da transhumanidade, tendo como objetivo específico o estudo do *reset* humanitário para a consolidação da cidadania global multicultural e intercultural. Com a utilização do método dedutivo, com procedimento documental e abordagem doutrinária, jurisprudencial e legislativa, o artigo pretende confirmar a premissa de que existe a necessidade de se realizar o *reset* humanitário e a justiça global para concluir que a humanidade é capaz de transcender a si mesma e de se reconectar com a unidade que lhe é inerente enquanto tribo global. O resultado da pesquisa concentra-se na contribuição científica em relação ao instituto jurídico denominado no artigo de transhumanidade. Assim, o problema central do trabalho é a institucionalização jurídica da transhumanidade de acordo com os princípios da dignidade, da solidariedade global e da fraternidade universal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça global; pandemia; *reset* humanitário; transhumanidade; Tratado Internacional.

**ABSTRACT:** The humanitarian crisis triggered by the pandemic has provoked important reflections about the need for a paradigm shift in the international community's posture in the post-pandemic

environment, especially in terms of the re-signification of standards consolidated under the influence of the anthropocentric perspective, which guided the relationship between human beings and nature. In this context, in order to consolidate global justice, the work proposes as its general objective the legal institute of transhumanity, having as its specific objective the study of the humanitarian reset for the consolidation of multicultural and intercultural global citizenship. Using the deductive method, with documentary procedure and doctrinal, jurisprudential and legislative approach, the paper intends to confirm the premise that there is a need for humanitarian reset and global justice to conclude that humanity is capable of transcending itself and reconnecting with the unity inherent to it as a global tribe. The outcome of the research focuses on the scientific contribution regarding the legal institute referred to in the article as transhumanity. Thus, the central problem of the paper is the legal institutionalization of transhumanity in accordance with the principles of dignity, global solidarity and universal fraternity.

**KEY-WORDS:** Global justice; humanitarian reset; International Pandemic Treaty; pandemic; transhumanity.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução 2 O reset global 3 O novo Tratado de Direito Internacional para Futuras Pandemias 4 O reset humanitário 5 Transhumanidade 6 Conclusão 7 Referências.

## 1 Introdução

A pandemia confirmou a evidência antropológica de que o que torna as pessoas humanas é a capacidade de cooperar e demonstrou que o mundo está carente de solidariedade, mas que, mesmo assim, o mundo está interconectado.

O COVID-19 demonstrou que a coletividade necessita de colaboração para enfrentar os desafios globais e que a empatia é essencial para que escolhas morais no sentido do bem comum sejam tomadas em benefício da comunidade internacional.

Nesse contexto, a comunidade internacional foi provocada a refletir sobre a dicotomia mercado vs. vida e sobre qual desses aspectos deveria prevalecer. Por sua vez, a pandemia também evidenciou a necessidade de se alcançar o princípio bioético da justiça global para a humanidade com o acesso ao direito à saúde, aos tratamentos e à vacina para o COVID-19.

Para que a justiça global possa ser alcançada, no contexto da empatia, da solidariedade e da cooperação, discute-se o *reset* global, o *great reset* do COVID-19. Nesse

contexto, o objetivo principal do artigo é analisar o *Great Reset*, ou seja, a grande reinicialização do mundo proposta pela pandemia apenas na vertente humanitária e não nas outras perspectivas como a econômica e a geopolítica.

Por sua vez, o objetivo específico do trabalho é abordar como o *reset* humanitário contribui para a consolidação do ideal da transhumanidade, um instituto *sui generis* que proporcionaria uma reencarnação coletiva da espécie humana, nas palavras de Castells, consignadas no artigo “A hora do Grande Reset”, publicado no Jornal “Outras Palavras”, em 23.12.2020, que teria como novo paradigma o afeto, a solidariedade e a emoção, como um portal para uma nova vida, para outra cultura e para outra economia.

Referido *reset* humanitário teria como um de seus pressupostos a releitura do paradigma imperante na era antropocêntrica, que concebia o ser humano como destinatário soberano dos recursos naturais existentes no Planeta Terra, que se destinavam a suprir suas necessidades.

O paradigma antropocêntrico a ser superado causou considerável pressão e desequilíbrio no ecossistema da Terra, com a concentração e a acumulação de riquezas nas mãos dos países mais poderosos, o que gerou desastres ambientais, a intensificação dos fluxos migratórios, a exacerbação das ideias autoritárias, a superação do multiculturalismo pelo nacionalismo e o recrudescimento do multilateralismo.

Partindo-se dessas premissas, o trabalho será desenvolvido com o método dedutivo, para viabilizar a conclusão de que a humanidade necessita viver em um antropocentrismo alargado em harmonia com o ecocentrismo. Outra conclusão que decorre das premissas ora apresentadas é a de que a humanidade precisa evoluir como um todo e, assim, o artigo apresentará o instituto da transhumanidade como novo paradigma para a convivência mútua e solidária entre todos os membros da humanidade.

Para tanto, propõe-se o seguinte desenvolvimento: primeiramente o artigo comportará as considerações iniciais a respeito do *great reset*, a grande reinicialização. Na sequência, o artigo abordará a iniciativa da comunidade internacional de elaborar o novo Tratado Internacional para Futuras Pandemias, como uma das possibilidades para o grande reinício para, ao final, apresentar o *reset* humanitário como o caminho que consolidará a

tese da transhumanidade, que tem como pilares o princípio da dignidade humana e o instituto jurídico da cidadania global.

Com essa proposta, pretende-se registrar, como resultado, uma discussão científica a respeito do instituto jurídico da transhumanidade, sendo este o problema a ser enfrentado pelo trabalho nos seguintes termos: Quais são os princípios balisadores da transhumanidade? Como ela se constitui? Como o *reset* humanitário contribui para a transhumanidade?

## 2. O reset global

A injustiça global exposta pela pandemia vem desencadeando discussões sobre a necessidade de redefinição global, *reset* global ou de *great reset*. Em que pese a legitimidade do debate sobre o grande recomeço ser discutível, é plausível afirmar que a humanidade não poderá adentrar na era pós-pandêmica do mesmo jeito que entrou na era pandêmica e que certas perspectivas precisam ser reavaliadas, ressignificadas e reescritas, a fim de que a humanidade possa viver num mundo menos injusto.

Por isso, é necessário que a humanidade reflita sobre o que deu errado e sobre o que pode e deve melhorar. Nesse sentido, o *reset* assumiria três dimensões determinantes: resiliência, inclusão e *greening*.

Assim, é imperioso estabelecer mecanismos que suportem a resiliência da humanidade diante de momentos de exceção, tanto no aspecto estrutural, como no institucional e no emocional, sendo imprescindível a criação de correntes de solidariedade global com governança global cooperativa e um mundo mais empático e mais solidário para com os vulneráveis.

Tornar o mundo mais inclusivo, é outra meta necessária na agenda humanitária para amenizar os efeitos negativos da pandemia na vida das pessoas, bem como para abertura de novas oportunidades na era pós-corona, a fim de que as desigualdades sociais enaltecidas pela pandemia sejam efetivamente consideradas nas políticas públicas.

Outra vertente da redefinição global é o *greening*, o esverdeamento dos direitos humanos. As mudanças climáticas ocasionadas pela relação egocêntrica do ser humano com

os recursos naturais existentes no planeta Terra, durante a era do antropoceno, vêm causando desastres ambientais de grande magnitude e consequências irreversíveis no ecossistema do planeta que, por sua vez, geram impactos na economia, na sociedade, nos fluxos migratórios e nos direitos fundamentais dos seres humanos.

As primeiras impressões a respeito do *great reset* foram retiradas da obra de Klaus Schwab e de Thierry Malleret, *COVID-19. The great reset*, publicada em 2020. É preciso deixar claro que a obra vem recebendo críticas de parte da comunidade internacional, por ser considerada como uma teoria da conspiração. É certo que toda discussão sobre *reset* e revoluções que visam instaurar uma nova ordem jurídica despertam preocupação, uma vez que podem abrir um caminho para o retrocesso dos direitos humanos e fundamentais conquistados.

No entanto, o livro tem o seu valor no que diz respeito ao *reset* humanitário, que é o objeto a ser tratado no artigo e, nesse sentido, é importante destacar que a pandemia vem causando consideráveis mudanças sociais, políticas, econômicas e humanitárias na ordem global, como a exacerbação dos ideais nacionalistas, a ausência de governança global, a desconfiança crescente entre os indivíduos e a proliferação da retórica da conspiração. Por essa razão, os autores propõem na obra referida o apoio às iniciativas e às estruturas transnacionais, maior proteção social e a luta contra as desigualdades.

Nesse contexto, é importante ressaltar a afirmação dos autores do *great reset* (SCHWAB, MALLERET, 2020) de que há três características marcantes no mundo atualmente: a interdependência, a velocidade e a complexidade que dialogam com a ideia principal do artigo de que o grande reset humanitário conduzirá a humanidade para a realidade da transhumanidade.

A interdependência pode ser explicada como a essência do mundo do século XXI, produto do progresso tecnológico e da globalização, a dinâmica de uma dependência recíproca em torno de elementos que compõem um sistema, que tornou o mundo hiperconectado, o que faz com que todos os riscos afetem toda a humanidade causando instabilidade social, desemprego, crises fiscais, migração involuntária, o que demonstra o fenômeno do contágio pela conectividade sistêmica (SCHWAB; MALERRET, 2020).

Como consequência, a interdependência desencadeou a velocidade e a cultura do imediatismo ditado pela urgência, o que também tornou o mundo extremamente complexo devido a três fatores: informação, interconectividade e efeitos desproporcionais.

Nesse sentido, a pandemia pode ser considerada como um sistema complexo, composto por diferentes elementos ou pedaços de informações que demandam uma rede de vigilância global para identificar novos focos, com laboratórios em várias localidades no mundo para avaliar as variantes do vírus, de forma mais ágil, com a finalidade de descobrir novos tratamentos. Nesse sistema complexo, cada parte considerada individualmente é importante, mas só tem sentido se considerada em seu conjunto.

Uma das medidas que começou a ser discutida pela comunidade internacional como uma via para o *reset* humanitário é o Tratado Internacional para Futuras Pandemias, conforme será analisado a seguir.

### 3. O novo Tratado de Direito Internacional para futuras pandemias

A comunidade internacional começou a discutir a elaboração de um Tratado Internacional para Futuras Pandemias, que teria a finalidade de permitir ao mundo reforçar as capacidades e a resiliência nacional, regional e mundial para o enfrentamento de futuras pandemias.

Alguns países como Portugal, Reino Unido, França, Alemanha, Holanda, e Espanha, dentre outros, (CONSELHO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, *s.d*) já se manifestaram favoravelmente à elaboração de referido tratado, uma vez que a COVID-19 demonstrou a fragilidade dos mecanismos à disposição da Organização Mundial da Saúde para a preparação e para a resposta a futuras pandemias.

Referido tratado poderia significar uma medida eficaz no contexto do *reset* global ou poderia apenas reforçar a divisão hegemônica do mundo entre países centrais e periféricos. Por isso, é necessário refletir como as discussões e as reuniões preparatórias para a elaboração de mencionado tratado deveriam conciliar a legitimidade de todos os povos e culturas, uma vez que a pandemia é um evento de expressão global, com consequências no mundo todo.

Para compreender a importância do tratado no contexto do *reset* global humanitário, é necessário, primeiramente, compreender a estrutura da Organização Mundial da Saúde e de outros órgãos ligados à instituição. Nesse sentido, é importante esclarecer que a Organização Mundial da Saúde foi fundada em 1948<sup>1</sup>, como a agência da Organização das Nações Unidas para conectar nações, parceiros e pessoas para a promoção da saúde, para manter o mundo seguro e para servir aos vulneráveis, a fim de que todos, em qualquer parte do mundo, tenham acesso ao mais alto nível de saúde.

A instituição ainda tem como objetivos desenvolver esforços globais para expandir a saúde global, dirigir e coordenar respostas a emergências sanitárias e promover vidas mais saudáveis. Por essa razão, no preâmbulo do estatuto de constituição da OMS constam como princípios basilares o direito fundamental à saúde, a cooperação, a igualdade e a não discriminação, a saúde como essencial ao desenvolvimento da personalidade do ser humano e a universalidade do direito à saúde.<sup>2</sup> Logo, a instituição tem o mister de promover o acesso global à saúde, sem discriminação e sem distinção de raça, origem ou condição social com a finalidade de promover a justiça global.

No contexto pandêmico, órgão que tem desempenhado função primordial na coordenação das medidas para o enfrentamento da pandemia é o COVAX<sup>3</sup>, sistema que dá acesso às ferramentas de aceleração do COVID-19, como colaboração global para o desenvolvimento, para a produção e a igualdade de acesso aos testes, tratamentos e vacinas para o COVID-19.

O COVAX é um órgão coordenado pela coalisão para a inovação no preparo a pandemias (CEPI) e pela OMS e tem o objetivo de acelerar o desenvolvimento das vacinas para o COVID-19 e de garantir acesso justo e equitativo para o mundo todo. O órgão oferece vacinas para, ao menos, 20% da população dos países; diversidade de vacinas; entrega de

---

<sup>1</sup> Conferir a informação disponível em <https://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMS-Guia-Online.pdf>. Acesso em: 24 ag. 2021. As informações também podem ser obtidas no site oficial da organização <https://www.who.int/about>, acessado em 24 ag. 2021.

<sup>2</sup> Conferir o ato constitutivo da Organização Mundial da Saúde disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organizacao-Mundial-da-Saude/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 24 ag. 2021. O documento também pode ser encontrado em <https://www.who.int/about>. Acesso em: 24 ag. 2021.

<sup>3</sup> Conferir a informação em <https://www.who.int/initiatives/act-accelerator/covax>. Acesso em 24 ag. 2021.

vacinas, de acordo com a disponibilidade; auxilia na reconstrução das economias, tudo no sentido de manter a paz no mundo.

No contexto normativo do microssistema internacional relativo ao direito à saúde, ainda é importante destacar que o Regulamento Internacional de Saúde de 2005 <sup>4</sup> é um dos principais documentos que deverá ser considerado na elaboração do tratado em comento.

O RSI é um instrumento jurídico internacional vinculante para 196 países em todo o mundo, incluindo os Estados Membros da OMS e tem o objetivo de auxiliar a comunidade internacional na prevenção e na resposta a graves riscos transnacionais de saúde pública. O documento entrou em vigor em 15 de junho de 2007 e exige que os países notifiquem certos eventos que envolvam a saúde pública global à OMS, como surtos, por exemplo, além de estabelecer os direitos e obrigações dos países diante de situações que envolvam a saúde pública global.

Após as considerações iniciais a respeito dos principais órgãos, mecanismos e normativa que compõem o microssistema que se destina à promoção do acesso à saúde global, é salutar a abordagem mais aprofundada a respeito do tratado que está sendo discutido nesse contexto.

O Tratado Internacional para Pandemias <sup>5</sup> tem a finalidade de possibilitar que o mundo reforce as capacidades e a resiliência nacional, regional e mundial em relação a futuras pandemias, uma vez que a COVID-19 demonstrou a fragilidade dos mecanismos à disposição da OMS para o enfrentamento da crise.

A pandemia ainda ressaltou a necessidade de criação de instrumentos vinculantes para a promoção e para a proteção da saúde diante da crise e, nesse contexto, seria salutar que as tratativas para a elaboração do tratado clarificassem quais são os elementos e as áreas que serão objeto de negociação.

O tratado também teria de aproveitar as previsões contidas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), documento que apresenta as principais questões que deveriam ser abordadas em um tratado com esse objeto. Além disso, as negociações relativas ao

<sup>4</sup> Conferir as informações disponíveis em <https://iris.paho.org/handle/10665.2/1441>. Acesso: 24 ag. 2021.

<sup>5</sup> Conferir as informações a respeito do Tratado Internacional para Futuras Pandemias em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/coronavirus/pandemic-treaty/>. Acesso em 24 ag. 2021.



tratado devem levar em consideração as disparidades de desenvolvimento entre os países que têm capacidades diferentes para aplicar as obrigações oriundas do futuro documento.

Ficou claro que a pandemia é um desafio global que exige soluções globais e, por isso, nenhum governo ou instituição pode apresentar uma solução isolada para a crise. Por essa razão, os especialistas entendem que um tratado seria a via ideal para abranger a necessidade de uma solução global. Além disso, um tratado teria força vinculante aos Estados, além de ter de ser elaborado no âmbito da OMS, tendo como princípios basilares a solidariedade global, a justiça, a inclusão e a transparência.

Por sua vez, referido documento teria como objetivos principais a detecção precoce e a prevenção das pandemias; a resiliência a futuras pandemias; a garantia de acesso igualitário e universal a soluções médicas, como vacinas, tratamentos e diagnósticos; a estruturação mais robusta da saúde internacional, tendo a OMS como autoridade coordenadora das questões de saúde global; além de ter a finalidade de conectar a saúde aos humanos, ao planeta e aos animais, dentre outros objetivos a serem considerados durante as negociações.

O tratado ainda tem como finalidade o monitoramento dos riscos e o compartilhamento sobre novas doenças infecciosas que se disseminam através do *spillover* (QUAMMEN, 2020, p. 46), ou seja, da passagem dos vírus dos animais para os humanos; além de aumentar a capacidade de vigilância sanitária; fomentar a colaboração global entre centros de pesquisa e melhorar o funcionamento dos fundos internacionais.

Os níveis de alertas sobre as doenças que ameaçam a saúde pública e a transparência também devem estar no contexto das preocupações centrais do tratado e, no caso da transparência, deve-se verificar a legitimidade das medidas restritivas ou ligadas à saúde. Nesse contexto, ferramentas inovadoras e tecnologias digitais para coleta de dados e para o compartilhamento de informações são temas que devem ser abordados pelo tratado, uma vez que podem dar suporte à comunicação em tempo real, possibilitando maior agilidade nos avisos e alertas sobre os perigos e sobre o avanço das pandemias, a fim de que a confiança no sistema de saúde internacional seja restabelecida.

Além disso, a comunidade internacional deve estar preparada para dar uma melhor resposta no contexto pandêmico e o tratado em discussão deve contribuir para o fomento de cadeias de abastecimento e de sistemas logísticos mundiais mais resilientes em relação às ameaças sanitárias mundiais, também com o acesso ininterrupto de todos os países a produtos, medicamentos e equipamentos.

As desigualdades sociais no acesso às vacinas também devem ser abordadas pelo tratado, uma vez que isso pode prolongar as pandemias, com impactos mais graves na vida e na saúde dos seres humanos mais vulneráveis.

Assim, o tratado deverá aproveitar as experiências adquiridas com o acelerador do acesso aos meios de combate ao COVID-19 – acelerador ACT e com o mecanismo COVAX – para criar mecanismos de resposta mais equitativa às necessidades globais em futuras pandemias. Como instrumento universal, o tratado deverá ser desenvolvido dentro do formato de convenção-quadro, ao abrigo da normativa constituinte da Organização Mundial de Saúde.

Com base nas informações acima apresentadas, é necessário refletir se o Tratado Internacional em apreço será capaz de fomentar um mundo mais resiliente diante das pandemias e se alcançará a legitimidade necessária oriunda da necessidade de se dar voz aos vulneráveis, seres humanos atingidos de maneira mais grave pela crise humanitária desencadeada pela pandemia do COVID-19.

Percebe-se que se o Tratado se desvencilhar da preocupação com os vulneráveis, será apenas mais um documento para a prevalência da globalização hegemônica (SOUSA SANTOS, 2009) e não atingirá o seu objetivo de proporcionar acesso igualitário global à saúde. Caso referido documento seja elaborado com a preocupação de inclusão dos grupos vulneráveis e com a missão de promover a justiça global, é possível afirmar que seria um instrumento eficaz para a condução da humanidade ao *reset* humanitário.

Ademais, considerando-se que a pandemia tem nítida relação com a discussão bioética, referido Tratado Internacional demandaria amplo debate na sociedade, por ter como objetivo adotar soluções normativas que necessitam de consenso, numa sociedade democrática e plural (CASADO, 2014, p. 12).

Referido debate democrático e plural possibilitaria o reconhecimento da pluralidade de opções morais que caracteriza as sociedades atuais e a necessidade de se estabelecer um marco mínimo de consenso que reuniria em uma estrutura comum indivíduos pertencentes a comunidades morais diversas, com a finalidade de alcançar a resolução de conflitos, com um certo grau aceitável de legitimidade. (CASADO, 2014, p. 13).

Assim, sem o debate bioético plural não há que se falar em um Tratado Internacional para o Enfrentamento de Futuras Pandemias, até mesmo porque a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos humanos de 2005 prevê, em seu artigo 2º<sup>6</sup>, que um dos objetivos do documento é fomentar o debate multidisciplinar e plural sobre as questões bioéticas que são de interesse da comunidade internacional.

#### 4. O reset humanitário

Com a crise desencadeada pela pandemia, percepções como fragilidade e solidariedade vieram à tona e colocaram em debate antigas percepções de que o Norte Global é mais competente que o Sul Global, uma vez que o vírus atingiu tanto o lado de cá como o lado de lá da linha abissal (SOUSA SANTOS, 2009), apesar da pandemia continuar ressaltando as mesmas desigualdades e vulnerabilidades já existentes (SOUSA SANTOS, 2020).

A crise pandêmica vem gerando diversos desafios globais, incluindo o aumento do nacionalismo populista, a erosão da confiança nas instituições públicas e a emergência climática, dentre outros fatores. Além disso, a conjugação de fatores como recessão global, racismo no setor humanitário e restrições aos atores da ajuda humanitária, vem criando um momento de instabilidade dos sistemas e das hierarquias previamente estabelecidas.

Nesse sentido, a comunidade internacional se vê diante da necessidade de resetar aquilo que era, conforme afirmou Castells em artigo publicado no periódico “Outras Palavras”<sup>7</sup>:

---

<sup>6</sup> Cf. documento disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Acesso: 20 out. 2022.

<sup>7</sup> Ver o artigo completo, que está disponível em <https://outraspalavras.net/pos-capitalismo/castells-a-hora-do-grande-reset/>. Acesso em: 24 ag. 2021.

“Nem a Ciência pode nos salvar da barbárie ultraliberal. Sobreviver como espécie exigirá uma “reencarnação coletiva” no mundo pós-pandemia: novas formas de viver, pensar e organizar a Economia. É isso, ou nostalgia masoquista.”

O primeiro passo para a mudança de paradigma é o *reset* daquilo que a humanidade era para uma reencarnação coletiva da espécie humana, com medidas para a justiça global, como investimento na saúde pública, levando-se em consideração que saúde, higiene pública e saúde preventiva são a base da vida. Uma melhor organização da economia e da sociedade também é necessária, o que deve ser feito de acordo com a necessidade de cada país, mas sempre com a promoção dos direitos sociais.

Além disso, referido *reset* não se distancia da necessidade de redistribuição da riqueza mundial (FRASER, 2002), que está concentrada nas mãos de 75% das pessoas no mundo, nos grandes mercados financeiros globais e nas grandes multinacionais que conseguem burlar a legislação fiscal em benefício dos países mais ricos.

O *reset* humanitário também deve passar pela necessidade de se reconhecer a importância da solidariedade, como um portal para outra vida, outra cultura e outra economia, ou seja, a transculturalidade em sentido amplo, conforme salientou Humberto Eco (2020).

A grande reinicialização humanitária deve ser capaz de realizar a justiça global que rompe com a separação tradicional entre relações intranacionais e internacionais, expandindo a análise moral institucional a ambos os contextos, uma vez que a compreensão de que o mundo das relações internacionais é habitado somente pelos Estados é insatisfatória, devido à existência de outros atores e agentes como companhias internacionais, organizações internacionais, associações religiosas, indivíduos e movimentos sociais transnacionais, dentre outros (POGGI, 2008).

O novo marco institucional de justiça global, a globalização, causa impacto no desenho da ordem institucional global e nas condições de vida de todos os seres humanos no mundo. Nesse contexto, a pobreza, a violência e a fome causadas no mundo teriam menor impacto se as políticas públicas dessem maior ênfase aos vulneráveis.

Assim, a análise moral deve passar da análise do Estado para a consideração dos pobres e vulneráveis, uma vez que os Países centrais têm responsabilidade pelo impacto que

sua atuação hegemônica acarreta na vida humana, ou seja, a análise moral deve se estender para além do Estado para aliviar a pobreza no mundo, o que passa, necessariamente, pela reforma das instituições.

Diante desse contexto, pode-se afirmar que o *reset* humanitário poderá dar ensejo à consolidação do instituto jurídico da transhumanidade, que será abordado a seguir.

## 5. Transhumanidade

A ideia de escrever esse artigo com menção à expressão transhumanidade surgiu da leitura de textos relacionados ao transhumanismo e ao pós-humanismo. Todos os textos mencionavam as expressões transhumanismo, transculturalidade, transenciclopedia, transconstitucionalismo, mas, nas pesquisas realizadas, não foi encontrada a expressão transhumanidade.

O que seria, então, transhumanidade? Qual é a sua natureza jurídica? Qual é a sua fonte principiológica? Como delinear um tema tão sensível e complexo, ao mesmo tempo, em tempos de crise? Como o *reset* humanitário pode contribuir para a consolidação do instituto jurídico da transhumanidade?

Nesse sentido, o artigo visa responder às hipóteses acima mencionadas, além de contribuir para a construção das bases do instituto da transhumanidade.

A transhumanidade é um instituto jurídico *sui generis*, que tem sua base principiológica no princípio da dignidade humana e nos direitos humanos, representando a humanidade em sua ampla acepção multicultural e intercultural, no contexto dos seus interesses.

A partir da tese do transhumanismo, delineada por Julian Huxley, (1957, p. 17), o artigo pretende construir as bases para a compreensão do termo transhumanidade, como será feito a seguir, consignando-se que o artigo não defende tese do utilitarismo, que ficou acentuada no contexto do transhumanismo, que tem raízes no iluminismo, com ênfase nas liberdades individuais.

O que se pretende com o trabalho é aproveitar o caminho percorrido pelas ideias de evolução da humanidade, cunhados pelo transhumanismo, para se alcançar um caminho para a transhumanidade, através do *reset* humanitário.

A tese do transhumanismo tem seus antecedentes culturais e filosóficos no desejo humano de adquirir novas capacidades, buscando expandir as fronteiras da existência, no aspecto geográfico, social e mental, no sentido de contornar qualquer obstáculo e limitação da vida humana (BOSTROM, 2005).

Ao analisar o transhumanismo, Julian Huxley asseverou que a humanidade é capaz de transcender a si mesma, não individualmente, mas em sua integridade, com o homem refazendo o homem, mas transcendendo a si mesmo e abrindo novas possibilidades para a natureza humana (HUXLEY, 1957).

O transhumanismo ainda contextualiza que o avanço das civilizações gerará impactos no futuro da evolução do cosmos, reflete sobre o que a humanidade deve esperar do desenvolvimento tecnológico e quais políticas fazem sentido para a humanidade perseguir.

Dessa forma, o transhumanismo representa uma fase do desenvolvimento da humanidade que evoluiu para o pós-humanismo, no contexto de uma realidade cosmopolita, no aspecto moral, cultural e normativo.

Nesse contexto, há uma preocupação mais intensa com a passagem do ideal do transhumanismo, com ênfase nas liberdades individuais, para a consideração do ser humano de forma coletiva, o que reflete o contexto de uma bioética mais plural, que preconiza a convivência democrática, de modo que os problemas que afetam toda a comunidade internacional sejam resolvidos por todos os cidadãos, em um debate informado, com a finalidade de alcançar o bem social (CASADO, 2014, p. 12).

O período em que a tese do transhumanismo vingou coincidiu com a teoria do antropoceno (DELANTY, 2018), que considerou o ser humano como o centro das preocupações com a prerrogativa de se utilizar de maneira ilimitada dos recursos naturais existentes no Planeta Terra.

Essa postura levou o ser humano a crer no poder ilimitado da evolução da biotecnologia, o que desencadeou práticas genéticas eugênicas (HABERMAS, 2003),

(HABERMAS, 2003), no contexto das liberdades individuais. Além disso, as atitudes do ser humano geraram consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A esse respeito, Nick Bostrom (2005) afirma que a postura do ser humano, no viés antropocêntrico, gerou um risco existencial, capaz de aniquilar a vida inteligente na Terra ou capaz de prejudicar drasticamente o seu potencial, podendo-se falar em biopolítica como uma nova dimensão fundamental da opinião política, a democracia transhumanista, que interliga a biopolítica transhumanista com a democracia social, econômica, política e cultural (MBEMBE, 2016).

Por isso, a teoria da transhumanidade deve levar em consideração a realidade ecocêntrica e holística (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p. 5-8), para alcançar o desenvolvimento sustentável e, assim, contribuir para a não reincidência de novas pandemias. Da mesma forma, a teoria da transhumanidade deve ter como fundamento principal a perspectiva ecológica da dignidade das vidas, que concebe a harmonização entre todas as formas de vida, não concedendo ao ser humano o grau de superioridade em relação às outras formas de vida existentes na Terra.

Nesse aspecto, o trabalho tem intrínseca relação com a noção de desenvolvimento sustentável, destacando-se o conceito cunhado no Relatório Brundtland, de 1987<sup>8</sup>:

Humanity has the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. The concept of sustainable development does imply limits - not absolute limits but limitations imposed by the present state of technology and social organization on environmental resources and by the ability of the biosphere to absorb the effects of human activities. But technology and social organization can be both managed and improved to make way for a new era of economic growth. The Commission believes that widespread poverty is no longer inevitable. Poverty is not only an evil in itself, but sustainable development requires meeting the basic needs of all and extending to all the opportunity to fulfil their aspirations for a better life. A world in which poverty is endemic will always be prone to ecological and other catastrophes.

Na sequência da evolução da humanidade, o pós-humanismo seria uma realidade se houvesse a garantia de que as tecnologias são seguras e que são acessíveis a todas as pessoas, com respeito ao direito do ser humano de controlar seu próprio corpo. Assim, no

---

<sup>8</sup> Cf. Relatório disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso: 20 out. 2022.

pós-humanismo vislumbra-se a discussão a respeito da democratização do avanço da biotecnologia, considerando-se o princípio da igualdade e da não-discriminação.

No entanto, não é essa a realidade vivenciada pela humanidade, uma vez que o acesso aos medicamentos, vacinas, tratamentos e às pesquisas não é igualitário, podendo-se falar na luta pelo reconhecimento (HONNETH, 2003) do direito ao acesso à saúde em nível global como expressão da justiça social global (POGGE, 2008).

Nesse aspecto, é importante estabelecer uma relação entre justiça global, os princípios bioéticos e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005. O princípio bioético da justiça, previsto no artigo 2º do Código de Nuremberg<sup>9</sup>, preconiza que todo ser humano deve ter acesso aos benefícios desencadeados pela investigação científica. Ademais, o artigo 10 da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005<sup>10</sup> prevê a igualdade de todos os seres humanos que devem ser tratados de forma justa e igualitária.

No contexto da justiça social global, há que se considerar a perspectiva dos vulneráveis para que as políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais sejam eficazes e efetivas. No entanto, parece que a humanidade ainda vivencia a perspectiva do antropocentrismo, que conduziu o mercado da biotecnologia a uma eugenia liberal, conforme salientou Habermas (2003).

Ainda sobre a teoria do antropoceno, importa salientar que:

“O Antropoceno está inextricavelmente relacionado a questões sociológicas que dizem respeito ao capitalismo, à guerra, ao poder e à desigualdade em escala global. No entanto, a ciência social permaneceu relativamente silenciosa quanto às principais forças que provocaram essas mudanças históricas na Terra e em como elas deveriam ser interpretadas. Como categoria temporal, o Antropoceno não é apenas uma época natural, mas uma era do tempo humano e histórico.

A ideia do Antropoceno levanta a questão normativa sobre se os humanos são agora capazes de conceber os meios políticos e tecnológicos necessários para resolver os problemas do Antropoceno. Aqui reside o perigo do antropocentrismo: uma ênfase excessiva nos seres humanos como os senhores do mundo. Por um lado, a noção do Antropoceno, como a Idade dos Humanos, dá aos humanos um lugar especial na história da Terra, mesmo que sejam os agentes de sua destruição. Por outro lado, existe o perigo

<sup>9</sup> Cf. documentos disponível em [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/codigo\\_nuremberg.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/codigo_nuremberg.pdf). Acesso: 20 out. 2022.

<sup>10</sup> Cf. documento disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Acesso: 20 out. 2022.



de que os seres humanos sejam superestimados por serem agentes de ambos, destruição e redenção. Isso negligencia o fato de que, não importando o que os humanos façam, eles não serão capazes de mudar a Terra a não ser por torná-la inabitável, pois a Terra sobreviverá a seus residentes temporários.” (DELANTY, 2018, pp. 379, 381, 382).

Por isso, é necessário o reset humanitário, no contexto da transhumanidade, para uma mudança de paradigma, da noção de que a economia é a coisa mais importante para a perspectiva da humanidade, para o amor, a compaixão, a delicadeza e a empatia.

A respeito, asseverou Darwin (1875, pp. 187-188), ao destacar a palavra amor 95 (noventa e cinco) vezes em sua obra, que a essência da natureza humana está embasada na cooperação:

“Na medida em que a civilização humana se desenvolver e que as pequenas tribos se reunirem em coletividades mais vastas, o simples bom senso fará compreender a cada indivíduo que os seus instintos sociais e a sua boa vontade devem estender-se a todos os membros da nação, mesmo que estes lhe sejam pessoalmente desconhecidos. Uma vez transposta essa etapa, somente obstáculos artificiais impedirão o indivíduo de dispensar a sua boa vontade aos homens de todas as nações e de todas as raças”. (Darwin, 1875, pp. 187-188).

O ser humano nasceu para o pertencimento e necessita do outro para se tornar humano, pois um ser humano sozinho não alcança a sua plenitude e, assim, corrobora-se a ideia de que a cooperação, a solidariedade e a empatia são inerentes ao ser humano e refletem a sua essência.

É nesse contexto que se pode relacionar a ideia de que o ser humano é um ser social com a teoria da luta pelo reconhecimento, de Axel Honneth (2003), que analisa as três vertentes do reconhecimento, sendo a primeira delas, que interessa para efeito desse trabalho, o reconhecimento na esfera amorosa. Nesse sentido, para o autor, é necessário que a pessoa reconheça a si mesma para depois reconhecer o outro. O reconhecer a si mesmo começa com a relação do ser humano com a sua família, o amor que recebe de seus pais o conecta com o mundo através do seu reconhecimento. Após tomar ciência de sua natureza humana, do pertencimento, o ser humano passa ao reconhecimento no contexto social, reconhecendo o outro, também como sujeito de direitos. Isso demonstra como o ser humano está conectado aos demais através da necessidade de reconhecimento recíproco nas relações intersubjetivas.

Assim, o amor, a empatia, a simpatia, a gentileza e o reconhecimento são caminhos que conduzem à transhumanidade.

Além da mudança de paradigma da passagem da concepção liberal para a solidariedade, há um instituto jurídico que contribui para a consolidação da tese da transhumanidade, a cidadania global. A cidadania deixou de ser exercida apenas no contexto da relação que um ser humano tem com seu Estado, ou seja, está além do vínculo jurídico-político existente entre um cidadão e seu País de origem, e avançou para o contexto da realidade global.

Embora a tese da cidadania global seja rechaçada pelo viés da soberania estatal, a análise empírica da realidade internacional corrobora referida tese e dá respaldo a ela no contexto da participação política, em sentido amplo, no contexto internacional.

A esse respeito, Hannah Arendt citada por Habermas (2002), assevera que há uma ofensiva da argumentação republicana contra o privatismo da cidadania de uma população despolitizada e contra a obtenção da legitimação por partidos estatizados e que, por isso, deve haver a revitalização da esfera pública política a fim de que uma cidadania regenerada seja capaz de se reapropriar, com uma autogestão descentralizada, do poder do Estado, que se autonomizou de forma burocrática.

A ideia de Arendt, extraída do texto de Habermas, conduz ao raciocínio de que a cidadania deve ser exercida, em âmbito global, de forma descentralizada, a fim de que haja um equilíbrio entre a soberania popular e a soberania estatal. Nesse sentido, pode-se afirmar que a cidadania global se expressa de forma descentralizada quando exsurge no âmbito de atuação global, além do contexto da cidadania tradicional.

Assim, os movimentos sociais transnacionais de luta pelo reconhecimento, os movimentos migratórios, a percepção de que existem temas de interesse da humanidade, dentre outras situações, vão concedendo espaço para as lutas pelo reconhecimento na esfera global, com a atuação do cidadão global de diversas formas na arena global, como nos petições perante os Comitês dos tratados internacionais, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e através do *amicus curiae*.

Ademais, o ciberespaço também oportunizou a atuação dos cidadãos no contexto global ao proporcionar a desterritorialização dos espaços de discussão política, o que também contribui para a concretização da tese da cidadania global.

Nesse contexto, é necessário refletir sobre como o instituto jurídico da cidadania global contribui para a consolidação da tese da transhumanidade.

Esse corpo de cidadãos capazes de agir de modo coletivo é abordado na tese do discurso desenvolvida por Habermas (2002) no contexto da institucionalização dos procedimentos que possibilitam que os cidadãos ajam de forma coletiva e, assim, a cidadania é considerada um ator comum que reflete o todo e que age em nome dele com o poder de integração social da solidariedade, ou seja, a democracia deliberativa gera consequências sobre a compreensão da legitimação da soberania popular.

Assim, os tribunais internacionais, os Comitês internacionais, o *amicus curiae*, as audiências públicas, as organizações não governamentais, as organizações internacionais e os movimentos sociais transnacionais institucionalizam a atuação coletiva do cidadão no contexto global e no contexto do exercício da soberania popular, uma vez que o poder constituinte se fundamenta na prática de autodeterminação dos cidadãos e não em sua representação.

A atuação do cidadão global de forma descentralizada na esfera pública possibilita a identificação e o tratamento dos problemas que atingem a comunidade internacional, a exemplo dos interesses da humanidade. É nesse sentido que se discute a participação política, no contexto da política deliberativa de Habermas nas discussões e na tomada de decisão a respeito do Tratado Global para Pandemias que a comunidade internacional pretende elaborar.

Nesse cenário, afirma-se que todos os cidadãos globais têm legitimidade e interesse para participar das discussões (RAMIREZ, 2016), a despeito da iniciativa ser mais uma expressão da globalização hegemônica que ressalta a superioridade dos países ricos.

Para além dessas questões, importa ressaltar que a transhumanidade também não se dissocia da do multiculturalismo e da interculturalidade. No primeiro caso, a convivência pacífica entre duas ou mais culturas diferentes se expande para o contexto da atuação

política de cidadãos pertencentes a países diferentes que convivem nos Estados multinacionais (KYMLICKA, 2011). No caso da interculturalidade, os cidadãos globais atuam no contexto de um sistema de superposições entrelaçadas e não meramente superpostas praticando direitos e vinculando-se aos espaços e às possibilidades de luta pela hegemonia, em conexão com outras formas de cultura, de vida e de ação.

Assim, a transhumanidade poderia ser desenvolvida num contexto multicultural e intercultural e dentro do mosaico de culturas que Humberto Eco (2020) denominou de transenciclopedia e de transculturalidade.

A transhumanidade expressaria, portanto, a própria realidade da comunidade internacional como uma TRIBO GLOBAL, uma Torre de Babel, com diferentes culturas, diferentes formas de atuação política, diferentes paradigmas principiológicos, mas, ao mesmo tempo, com uma unidade que foi delineada pela Declaração das Raças de 1950, da UNESCO (1950), em seu artigo 1 “...a humanidade é uma e todos os homens pertencem a mesma espécie, *homo sapiens*.”

Além disso, no artigo 14 da mesma Declaração, está inserida a ideia de que: “O essencial é a unidade da humanidade, tanto do ponto de vista biológico como do ponto de vista social.” A Declaração (1950) ainda registra a passagem da obra “A origem do Homem”, de Charles Darwin:

“Na medida em que a civilização humana se desenvolver e que as pequenas tribos se reunirem em coletividades mais vastas, o simples bom senso fará compreender a cada indivíduo que os seus instintos sociais e sua boa vontade devem estender-se a todos os membros da nação, mesmo que estes lhe sejam pessoalmente desconhecidos. Uma vez transposta essa etapa, somente obstáculos artificiais impedirão o indivíduo de dispensar a sua boa vontade aos homens de todas as nações e de todas as raças.”

Com a ideia de unidade da humanidade, delineada por Darwin e presente na Declaração das Raças acima mencionada, pode-se afirmar que o instinto da cooperação é uma tendência natural do homem e tem raízes mais profundas do que a visão egocêntrica sendo marcada pela integração, pela convivência e pela solidariedade. Assim, a cooperação e a solidariedade são os princípios fundantes da transhumanidade.

A transhumanidade se assenta, ainda, além da cooperação e da solidariedade, na fraternidade universal que, se não for alcançada, gerará o sofrimento de indivíduos e de nações, com a desintegração.

Por isso, a transhumanidade é representada pela ideia de que “todo homem é guarda de seu irmão” (UNESCO, 1950) e cada ser humano não é mais do que uma parcela da humanidade à qual está indissolúvelmente ligado.

## 6. Conclusão

A pesquisa realizada provocou reflexões importantes a respeito do período pandêmico vivenciado pela comunidade internacional, principalmente pela necessidade de se revisitar *standards* de direitos humanos consagrados no contexto antropocêntrico para serem compreendidos sob a perspectiva ecocêntrica, a fim de se alcançar o holismo, uma visão interseccional da relação do ser humano com a natureza.

No sentido da ressignificação da comunidade internacional, apresenta-se o *reset* global como uma reinicialização preocupante no que diz respeito à possibilidade de se praticar o retrocesso em relação aos direitos humanos e fundamentais conquistados anteriormente.

Para evitar o retrocesso, portanto, entende-se que a reinicialização deve contemplar a revisitação da dicotomia entre mercado e vida, ressaltando-se o princípio bioético da justiça global com a consideração dos grupos vulneráveis e subalternizados pelo viés antropocêntrico.

A partir da ideia genérica do *reset* global, é possível construir um caminho para a consideração do *reset* humanitário que teria como paradigma o afeto, a solidariedade e a emoção, o que não poderá ocorrer sem a harmonização da vertente antropocêntrica e ecocêntrica, com o objetivo de se alcançar o holismo, ou seja, uma visão interseccional de todas as vertentes que envolvem a relação do ser humano com a natureza.

Referida visão interseccional ficou clara durante a pandemia, em especial pelas consequências e vulnerabilidades acentuadas pelo coronavírus no contexto da globalização hegemônica.

A iniciativa da comunidade internacional em relação à elaboração do Tratado Internacional para Futuras Pandemias, no entanto, desperta uma preocupação relevante no que tange à forma como referido documento será realizado, principalmente pelo déficit de participação deliberativa no contexto internacional, exacerbado pela conformação do mundo, ainda dividido entre países centrais e periféricos. Apesar disso, a iniciativa é louvável e poderia significar um avanço importante para a concretização do *reset* humanitário, desde que realizado de forma democrática, participativa e deliberativa.

Percebe-se, ainda, que o pretendido *reset* humanitário não seria viável sem o redesenho das fronteiras, sem a redistribuição da riqueza no mundo e sem o reconhecimento dos estatutos identitários dos grupos vulneráveis, subalternizados e invisibilizados pelas desigualdades sociais, pela discriminação e pela desumanização.

No contexto da grande reinicialização do mundo para o enfrentamento dos desafios pós-pandêmicos, o trabalho propõe a transhumanidade, instituto *sui generis*, que tem como principal fundamento a transcendência da humanidade para sua consideração como sujeito de direito politizado, considerado como um todo.

A transhumanidade, que tem como base principiológica a dignidade humana, a fraternidade universal e os princípios democráticos, pode ser viabilizada pela cidadania global no sentido de reencontrar o caminho perdido na era antropocêntrica para se buscar um novo mundo delineado pela redefinição das fronteiras existentes entre a humanidade, pela relação entre razão e emoção e pelo ideal da justiça global.

Nesse contexto, a principal finalidade da transhumanidade é buscar a essência da unidade da humanidade, sob a perspectiva biológica e social, com ênfase na cooperação entre todos os seres humanos, que constituem a Tribo Global fundada na ética, na fraternidade universal, de acordo com a ideia de que cada ser humano representa uma parcela da humanidade a qual está indissolivelmente ligado.

A humanidade é uma só!

## 7. Referências

ABREU; Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas do pensamento ambiental. **Derecho y Cambio Social**, p. 1-13, 2013. (online). (Consulta: 20 out. 2022).

BOSTROM, Nick. A history of transhumanist thought. **Journal of Evolution and Technology**, vol. 14, Issue 1, pp. 1-25, 2005. Disponível em <<https://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

CASADO, Maria. Bioética para un contexto plural. **Revista Patagónica**, año 1, n. 1, p. 9-18, 2014. (online). Disponível em <http://diposit.ub.edu/dspace/bitstream/2445/160307/1/653959.pdf>. (Consulta: 20 out. 2022).

CASTELLS, Manuel. **A hora do grande reset**. Disponível em <<https://outraspalavras.net/pos-capitalismo/castells-a-hora-do-grande-reset/>>. Acesso em: 24 ag. 2021.

DARWIN, Charles. **A Origem do Homem e a seleção sexual**. 2ª edição, Hemus, 1875.

DELANTY, Gerard. Os desafios da globalização e a imaginação cosmopolita: as implicações do Antropoceno. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 3, nº 2, Maio/Agosto 2018, pp. 373-388, 2018. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/se/v33n2/0102-6992-se-33-02-00373.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

ECO, Umberto. **Migração e intolerância**. Rio de Janeiro: Record. 2020.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 63, pp. 7-20, out. de 2002. Disponível em <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

HABERMAS, Jurgen. **O futuro da natureza humana. A caminho de uma eugenia liberal?** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro. Estudos de teoria política**. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens. Uma breve história da humanidade**. 21ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017.

HERRERA FLORES, Joaquim. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Trad. Carol Proner. **Sequencia Estudos Jurídicos e Políticos**, vol. 23, nº 44, pp.10-29, dec./2009. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/47427041\\_Direitos\\_humanos\\_interculturalidad\\_e\\_e\\_racionalidade\\_de\\_resistencia](https://www.researchgate.net/publication/47427041_Direitos_humanos_interculturalidad_e_e_racionalidade_de_resistencia)>. Acesso em: 27 fev. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais.** Trad. Luiz Repa. Editora 34. 2003.

HUXLEY, Julian. **New bottles for new wine.** London: Chatto & Windus, 1957.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo: o sucesso, o fracasso e o futuro. Interfaces Brasil/Canadá. **Revista Brasileira de Estudos Canadenses**, vol. 14, n. 1, pp. 123-174, 2014. Disponível em <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/view/6788>>. Acesso em: 08 jul. 2021.

KYMLICKA, Will. Multicultural Citizenship within multination states. **Ethnicities**, vol. 11, n. 3, pp. 281–302. 2011. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/254091347\\_Multicultural\\_Citizenship\\_within\\_multination\\_states](https://www.researchgate.net/publication/254091347_Multicultural_Citizenship_within_multination_states)>. Acesso em: 02 set. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista Arte & Ensaios**, n. 32, 2016, p. 123-151. Disponível em <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso: 19 out. 2022.

POGGE. Thomas. Cosmopolitanism and Sovereignty. **Ethics**, vol. 103, no. 1, pp. 48-75, October, 1992. Published by: The University of Chicago Press. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/2381495>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

POGGE, Thomas. Qué és la justicia global? **Revista de Economía Institucional**, vol. 10, n. 19, pp. 99-114, 2008. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/419/41901905.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2021.

QUAMMEN, David. **Contágio. Infecções de origem animal e a evolução das pandemias.** São Paulo: Cia das Letras, 2020.

RAMIRES, Itziar de Lecuona. Análisis de la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO: un referente en bioética y en investigación (e innovación responsable) en seres humanos, **Revista de derecho y genoma humano: genética, biotecnología y medicina avanzada**, nº 45, p. 181-209, 2016.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista de Direitos Humanos**, vol. 2, pp. 10-18, junho de 2009. Disponível em <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf)>. Acesso em: 12 jul.2021.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SOUSA SANTOS, Boaventura e MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, pp. 23-72, 2009. Disponível em



<[http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias\\_do\\_sul\\_boaventura.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2021.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Editora Almedina. 2020.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, pp. 241-274.

UNESCO. **Declaração das Raças da UNESCO de 1950**. Disponível em <[http://www.achegas.net/numero/nove/decla\\_racas\\_09.htm](http://www.achegas.net/numero/nove/decla_racas_09.htm)>. Acesso em: 11 ag. 2021.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2021.

---

Como citar:

LOUREIRO, Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva .O RESET GLOBAL: Um caminho para a Transhumanidade. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador-ba, (ex.: v.17.1), (p. 1-25). DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: endereço eletrônico. Acesso em: xx mês abreviado. xxxx.

---

*Originals recebido em: 03/05/2022.*

*Texto aprovado em: 28/09/2022.*